PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 13/04/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 373

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.674, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 11/04/2022, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Elisandro Donizetti Gusmin	Encanador	27/06/2017 a 26/06/2018	30 dias
José Aparecido da Silva	Operador de Bomba de Água	11/03/2020 a 10/03/2021	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.675, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 12/04/2022, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Karina Aparecida dos Santos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02/02/2020 a 01/02/2021	15 dias
Silvana de Fátima Barbosa de Oliveira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	09/02/2021 a 08/02/2021	20 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.676, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 18, de 27 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 12 de abril de 2022, para o cargo de provimento efetivo de **GESTOR ESCOLAR**, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, a Senhora **MARLENE DA COSTA FIRMINO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.306.976-3, tendo em vista de sua habilitação obtida no Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2021, classificação 16º lugar.

Art. 2º - A servidora acima nomeada passa a exercer efetivamente o cargo de **Gestor Escolar**, a partir de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de abril de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de abril de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.677, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 1659, DE 04.04.2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 06.04.2022.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Sandra Cristina de Freitas	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02/02/2014 a 01/02/2019	3ª parc.	30 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de abril de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de abril de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.678, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 1696, DE 05.04.2022.

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022.

Considerando o deferimento do pedido do dia 08.04.2022.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Julio Cesar Donizetti Devechi	Ajudante Geral	19/07/1999 a 18/07/2004 19/07/2004 a 18/07/2009	3ª parc. 1ª parc.	60 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de abril de 2022.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de abril de 2022.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESOLUÇÕES

Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 06 de abril de 2022.

Ofício Nº 107/2022 – CMLS/NAZ
Conselho Municipal de Saúde

Ref.:- "Resolução Conselho Municipal de Saúde".

Senhora Coordenadora;

A Coordenadoria Municipal de Saúde, vem pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria **"RESOLUÇÕES"** emitida pelo Conselho Municipal de Saúde, abaixo alistada, a saber:-

= **RESOLUÇÃO CMS Nº 06 de março de 2022** que aprova o **Documentos Contábeis relativos às receitas Arrecadadas, Despesas Empenhadas, Pagas e Liquidadas, Demonstrativo de Aplicação na Saúde, Folha de Pagamento e Relatório das Ações das Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde de Tambaú-SP referente ao 3º Quadrimestre (Setembro a Dezembro) do exercício de 2021** elaborado pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

= **RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2022 de março de 2022** que aprova o **"Relatório Anual de Gestão- RAG Exercício 2.021"** Coordenadoria Municipal de Saúde.

= **RESOLUÇÃO CMS Nº 08/2022 de março de 2022** que aprova o **"Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde- Biênio 2022/2024:- Comissão Eleitoral."**

= **RESOLUÇÃO CMS Nº 09/2022 de março de 2022** que aprova o **"Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde- Biênio 2022/2024:- Regimento Eleitoral."**

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESOLUÇÕES

Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

= **RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2022 de março de 2022** que aprova a "**Alteração no Plano da Atenção Básica 2022**".

Na certeza de seu pronto atendimento, subscrevemo-nos, com elevados protestos de estima, apreço e consideração.

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora Municipal de Saúde

Ao Exmo. Sr.
Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal de Tambaú
Nesta.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE Saúde TAMBAÚ-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 06/2022

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 06 de março de 2022 referente aos **Documentos Contábeis Relativos às receitas Arrecadadas, Despesas Empenhadas, Pagas e Liquidadas, Demonstrativo de Aplicação na Saúde, Folha de Pagamento e Relatório das Ações das Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde de Tambaú-SP** referente ao 3º Quadrimestre (Setembro a Dezembro) do exercício de 2.021.

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada em 10 de março de 2022, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 10 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 06 de março de 2022 que dispõe sobre a **Documentos Contábeis Relativos às receitas Arrecadadas, Despesas Empenhadas, Pagas e Liquidadas, Demonstrativo de Aplicação na Saúde, Folha de Pagamento e Relatório das Ações das Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde de Tambaú-SP** referente ao 3º Quadrimestre (Setembro a Dezembro) do exercício de 2.021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de março de 2022.

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

E-mail: cms@tambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE Saúde TAMBAÚ-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 07/2022

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 07 de março de 2022 referente aos **Relatório Anual de Gestão- RAG Exercício 2.021** do Departamento Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada em 30 de março de 2022, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 30 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 07 de março de 2022 que dispõe sobre o **Relatório Anual de Gestão- RAG Exercício 2.021** do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de março de 2022.

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

E-mail: cms@tambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE Saúde TAMBAÚ-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 08/2022

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 08 de março de 2022 referente ao **Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde- Biênio 2022/2024:- Comissão Eleitoral.**

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada em 30 de março de 2022, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 30 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 06 de março de 2022 que dispõe sobre o **Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde- Biênio 2022/2024:- Comissão Eleitoral.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de março de 2022.

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

E-mail: cms@tambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE Saúde TAMBAÚ-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 09/2022

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 09 de março de 2022 referente ao **Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde- Biênio 2022/2024:- Regimento Eleitoral.**

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada em 30 de março de 2022, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 30 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 09 de março de 2022 que dispõe sobre o **Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde- Biênio 2022/2024:- Regimento Eleitoral.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de março de 2022.

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

E-mail: cms@tambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE Saúde TAMBAÚ-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ

Leis nº 1.309 de 21.08.1991 e nº 1.877 de 02.12.2004

RESOLUÇÃO C.M.S. Nº 10/2022

Dispõe sobre parecer conclusivo acerca da Proposição nº 10 de março de 2022 referente á **Alteração no Plano de Trabalho da Atenção Básica 2022 – Pediatria .**

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada em 30 de março de 2022, em uso de suas competências regimentais e:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453 de 10 de março de 2012 que aprovam as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde e;

CONSIDERANDO o decidido em plenária do dia 30 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decidido por unanimidade de votos aprovar a Proposição nº 10 de março de 2022 que dispõe sobre a **Alteração do Plano de Trabalho da Atenção Básica 2022 - Pediatria .**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de março de 2022.

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

E-mail: cms@tambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

CONTRATADO: BRUNO DONIZETTI MISSASSI 40490542808

OBJETO: contratação de empresa para instalação de equipamentos de som no Plenário da Câmara Municipal de Tambaú.

VALOR TOTAL: R$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

DATA: 12/04/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 01-4.4.90.51 – obras e instalações.

MODALIDADE: dispensa de licitação, art.24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Rua Cel. José Vilela, n.301, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000
Fones: (19) 3673-1701
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ
REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2022/2024

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS e da REALIZAÇÃO

Art. 1º – O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Profissionais da Área de Saúde e dos Prestadores de serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 1.877 de 02 de Dezembro de 2004 e alterações; e disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8080 de 19 de Setembro de 1990 e nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990, e o estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de saúde – CNS nº 453 de 10 de Maio de 2012, para o mandato 2022/2024 no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú.

Parágrafo Único - A Eleição se realizará em 13 de maio de 2022, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e dos respectivos documentos, Calendário e edital de Convocação, nos Jornais de Circulação do município e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tambaú – **www.tambau.sp.gov.br**

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelos respectivos segmentos e aprovada em plenária, com a seguinte composição:

I- 02 (dois) Representantes do Segmento dos Usuários;
II- 02 (um) Representante do Segmento dos Profissionais da Área de Saúde;
III- 01 (um) Representante do segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde;
IV- 01 (um) Representante do Poder Público.

§ 1º - As pessoas que irão compor a Comissão serão **elegíveis, desde que respeitando o art. 5º, III da Lei 1.877/04 e o §3º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú.**
§ 2º - A Comissão Eleitoral terá sua composição publicada através de resolução do CMS nº 08/2022.
§ 3º - Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Tambaú e afixada nos Quadros de Avisos do Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino e da Coordenadoria Municipal de Saúde.
§ 4º - A Comissão Eleitoral terá um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião de trabalho após sua constituição.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3° - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo Eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II- Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Tambaú todos os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;

III- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

IV- Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do Presidente relativo a registro de candidatura e outros assuntos;

V- Indicar e instalar a mesa Eleitoral;

VI- Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII- Proclamar o resultado eleitoral;

VIII- Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Tambaú relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o Processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Tambaú;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú;

III- Recolher a documentação e os materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Eleitoral;

IV- Compor a Mesa Eleitoral.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Substituir o Presidente da Comissão, na ausência do mesmo, em suas atribuições.

CAPÍTULO III
DA MESA ELEITORAL

Art. 6º - No dia da Eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:

I - Coordenador(a) Municipal de Saúde;

II - Presidente da Comissão Eleitoral;

III- Um Representante de cada Segmento do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú.

IV- Outras autoridades Presentes.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 7º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú a serem eleitos como representantes das Entidades ou dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos Profissionais da Área de Saúde e dos Prestadores de serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, conforme previsto nas leis supramencionadas no art. 1º do presente regimento eleitoral, são em número de 10 (dez) Representantes titulares e 10 (dez) Representantes suplentes distribuídas da seguinte forma:

I - 06 (seis) Representantes Titulares e 06 (seis) Representantes Suplentes de Entidades de Usuários do SUS, no Município de Tambaú;

II - 03 (três) Representantes Titulares e 03 (três) Representantes Suplentes de Profissionais da Área de Saúde, no Município de Tambaú;

III- 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente de Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 1º – Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, define-se como:

I - Prestadores de Serviços de Saúde: Instituições públicas, privadas e filantrópicas que tenham atuação no município de Tambaú, conveniados com o SUS;

II - Entidades Representantes dos Profissionais da Área de Saúde: trabalhadores de Saúde públicos ou privados do Município de Tambaú, conveniados ao SUS;

III- Entidades e Movimentos sociais representantes dos Usuários do SUS:

a) Movimento de Entidades de Moradores e Populares de Tambaú;

b) Movimento de Entidades de Produtores Rurais de Tambaú;

c) Movimento de Entidades de Classes Sociais de Tambaú;

d) Movimento de Entidades Sindicais e Associações de Trabalhadores e Empregadores Urbanos e Rurais de Tambaú;

e) Movimento de Entidades de Assistência Social de Tambaú;

f) Movimento de Entidades de Apoio e Clubes de Serviços de Tambaú;

g) Movimento de Entidades Religiosas de Tambaú;

h) Movimento de Entidades Estudantis de Tambaú;

i) Movimento de Entidades de Aposentados e Pensionistas, e de Defesa dos Direitos dos Idosos de Tambaú;

j) Movimento de Entidades de Defesa e/ou de Assistência às Crianças e ao Adolescente de Tambaú;

k) Movimento de Entidades de promoção de cultura de Tambaú.

§ 2º - As entidades e Movimentos Sociais eleitos terão seus representantes indicados no ato da inscrição, automaticamente eleitos.

§ 3º - Não haverá processo de escolha para representantes do Governo, visto que as vagas serão ocupadas por representantes da Coordenadora Municipal de Saúde e representantes da Coordenadoria Municipal de Finanças.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições das Entidades e dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, bem como dos Prestadores de Serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Tambaú, na condição de candidato (a) para participarem da eleição, serão feitas no Gabinete Municipal, a Praça Carlos Gomes, nº 40 Centro, setor de protocolos no período 18 a 27 de abril de 2022 de 2022, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

§ 1º - As inscrições dos candidatos deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, modelo disponibilizado na Secretaria-Executiva do CMS e no site www.tambau.sp.gov.br, especificando o segmento a que pertence.

§ 2º - Somente poderão inscrever-se as Entidades e Movimentos Sociais de usuários do SUS, aquelas em atividade a no mínimo 12 (doze) meses, bem como seus representantes.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º - As Entidades e os Movimentos Sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Cópia da Ata de Fundação ou de ato legal;

II -Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representará a Entidade ou Movimento Social na eleição e como membro do Conselho Municipal, subscrito pelo seu representante legal;

III- Comprovante que os indicados atuam na Entidade ou Movimento Social a no mínimo 12 (doze) meses; IV- Cópia do Estatuto;

V -Cópia de registro de presença e/ou outro documento que comprove que a Entidade está atuante;

VI- Cópia da cédula de Identidade e do CPF do titular e suplente indicado pela Entidade.

Art. 10 - As Entidades Prestadoras de Serviços que atuam no setor de assistência à saúde, participantes do SUS, no Município de Tambaú, que forem se inscrever como candidato a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - Declaração que possui contrato de Prestação de Serviço, com o SUS no âmbito Municipal;

II -Termo de indicação do titular e respectivo suplente que representará a Instituição no processo eleitoral e como Conselheiro, subscrito pelo seu representante legal;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III- Cópia da cédula de identidade do titular e suplente indicado pela Instituição.

CAPÍTULO VII
DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - Encerrado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará nos Quadros de Avisos do Paço Municipal Prefeito Edson Fernando Celestino e da Coordenadoria Municipal de Saúde e no site www.tambau.sp.gov.br no dia 02 de maio de 2022, a relação das Entidades e dos Movimentos Sociais, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde habilitados a participar do Processo Eleitoral, observadas a composição dos segmentos.

§1º - Havendo número insuficiente de candidatos inscritos por segmento, durante o período de inscrição, será aberto novo prazo somente para o segmento deficitário até o dia 06 de maio de 2022 e nova divulgação da relação das Entidades e/ou dos Movimentos Sociais habilitados a participar do Processo Eleitoral.
§2º - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 horas, contadas a partir da sua divulgação, feitos na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, pelas Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, Profissionais da Área de Saúde e Prestadores de Serviços que atuam nos setores de Assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Tambaú, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de voto secreto, no dia 13 de maio de 2022, no horário das 17 às 19 horas na Sala das Sessões Erico Primo Uliana à Rua Coronel José Vilela, 301- Centro- Tambaú-SP.

§ 1º - O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais será na mesma data da eleição, das 16h às 17h.
§ 2º - Todos os funcionários do Departamento Municipal de Saúde poderão votar no segmento de Trabalhadores da Saúde;
§ 3º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada, às 17h15min horas, com quorum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 17h30min, com qualquer número, iniciando-se a Plenária de eleição neste horário e encerrando, no máximo, às 18:30 horas.
§4º - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Eleitoral.

Art. 13 - A Eleição se fará por voto secreto, em cédula própria a ser entregue no momento da votação, cabendo à Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Art. 14 - A Cédula de Votação será rubricada no ato da entrega da mesma por, no mínimo, 02 dois membros da Comissão Eleitoral.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 15 – Os eleitores credenciados deverão se dirigir ao local de votação munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores, receberá a Cédula de Votação.

§ 1º – Cada Entidade habilitada a votação deverá votar em 2 (duas) entidades, na mesma cédula.
§ 2º - Cada Prestador de Serviços de Saúde e Funcionário de saúde deverá votar em apenas 1 (um) representante.

Art. 16 - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão Eleitoral, pelos demais Membros da Mesa Eleitoral e demais interessados presentes.

Art. 17 – As Entidades ou Movimentos Sociais que obtiverem o maior número de votos dentre as Entidades que participaram do Processo Eleitoral terão seus representantes Titulares e Suplentes automaticamente eleitos como membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, como conselheiros no biênio de 2022/2024.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 - A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, após o voto do último representante credenciado.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.
§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.
§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 19 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação do eleito(a) será o maior tempo de atuação dentro do respectivo segmento a que representa.

Art. 20 - A Mesa Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará os eleitos.

Art. 21 - Após homologado o resultado final da votação, procederá a divulgação no site www.tambau.sp.gov.br que será afixado nos Quadros de Avisos do Paço Municipal Prefeito Edson Celestino e da Coordenadoria Municipal de Saúde e nas Unidades de Saúde, com a indicação das Entidades e dos Movimentos Sociais eleitos, bem como dos Prestadores de Serviços e Funcionários

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

da Saúde eleitos como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, Titulares e Suplentes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - As despesas com transporte dos Representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade dos mesmos.

Art. 23 - Caberá a Coordenadoria Municipal de Saúde de Tambaú, custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 24 - Os Representantes, indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, dos Profissionais da Área de Saúde, dos Prestadores de Serviços que atuam no setor de Assistência à Saúde, participantes do SUS, e do Poder Público, indicados pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Tambaú serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Tambaú, por Decreto específico, publicado nos jornais de circulação do município e disponibilizado no site www.tambau.sp.gov.br.

§ 1º - A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú, Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 19 de Maio de 2022, às 17 horas, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú sua convocação.
§ 2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da posse dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú a Eleição da Mesa Diretora.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Tambaú, 05 de abril de 2022.

Ivanete Maria de Oliveira Celestino
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Tambaú
Presidente da Comissão Eleitoral do CMS de Tambaú

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ / BIÊNIO 2022/2024

SEGMENTO: ( )USUÁRIO ( )TRABALHADOR ( )PREST. DE SERVIÇOS

Inscrição nº .....
Entidade: .....
Fundação/Criação da Entidade: ...../...../.....
Endereço: .....
Telefone: .....

Representante Titular: .....
Data de Nascimento: ...../...../.....
RG:.....CPF: .....
Endereço: .....
Telefones: Resid. ..... Celular: .....
Email: .....

Representante Suplente: .....
Data de Nascimento: ...../...../.....
RG:.....CPF: .....
Endereço: .....
Telefones: Resid. ..... Celular: .....
Email: .....

Anexar:
( ) Cópia da Ata de Fundação ou Ato legal;
( ) Cópia do estatuto;
( ) Cópia do registro de presença e/ou outro documento que comprove que a Entidade está atuante;
( ) Cópia do Rg e CPF do Titular e Suplente;
( ) Comprovante que os indicados atuam na Entidade ou Movimento Social a no mínimo 12 (doze) meses;
( ) Declaração que possui contrato de Prestação de Serviço, com o SUS no âmbito Municipal.

Tambaú, ... de ..... de 2022.

_____
Representante Legal

_____ _____
Titular Suplente

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO 2
CALENDÁRIO

O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Período de inscrições	18 à 27 de abril de 2022	08 às 17 horas
Homologação das Inscrições	29 de abril de 2022	
Divulgação dos inscritos aptos a concorrerem ao pleito	02 de maio de 2022	
Novo prazo de inscrições, em caso de insuficiência	03 a 06 de maio de 2022	
Divulgação de novos inscritos	09 de maio de 2022	
Período para recursos	10 a 11 de maio 2022	
Assembleia de Eleição	13 de maio de 2022	17 às 19 horas
Posse dos Conselheiros	19 de maio de 2022	17 horas

Cronograma processo eleitoral 13 de maio 2022:

16 às 17 horas	Credenciamento dos eleitores
17:15 horas	1ª chamada para eleição– quorum 50% + 1
17:30 horas	2ª chamada para eleição – qualquer número
18:30 horas	Proclamação dos eleitos e leitura da ata
19 horas	Encerramento

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.